



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

LEI Nº _____ A(S) COMISSÃO(ÕES)
Câmara Municipal
PARATY
A Casa do Poder e da Constituição
PARA PARECER
_____/_____/_____
Presidente da CMP

Projeto de Lei nº: 087

“ Proíbe a utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como pipas ou papagaios”

A Câmara Municipal de Paraty **APROVA** e eu, Prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei proíbe a utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como “pipas ou papagaios”.

Parágrafo único. Cerol, para o fim desta lei, será considerada a mistura de pó de vidro ou material análogo (moído ou triturado) com a adição de cola de madeira ou outra substância glutinosa, passada na linha de “pipa ou papagaio” para torná-la agudo cortante.

Art. 2º Aplica-se ao infrator, bem como, a todo aquele que for pego comercializando esse tipo de produto, no que couber, o disposto na legislação penal brasileira.

Art. 3º O estabelecimento que comercializar esse tipo de produto será, imediatamente, lacrado e terá seu alvará de funcionamento suspenso pelo período de três meses.

Parágrafo único: em caso de reincidência o alvará será, imediatamente, cancelado e não mais concedido para a razão social infratora.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Município.

Sala das Sessões, 31 de Outubro de 2016.

Deilimar Barros da Silva

Vereador-Autor

APROVADO
Por 07 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões).
Paraty, 05 / 12 / 16

Presidente

31/10/16
2